



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## - LEI Nº 5.503, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 -

*“Dispõe sobre a área de segurança escolar como espaço de prioridade especial ao Poder Público Municipal”*

***JEFERSON RICARDO DO COUTO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 3º e 7º do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:***

Art. 1º A área escolar de segurança é aquela de prioridade especial do Poder Público Municipal, que objetiva garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas em lei, a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade de alunos, educadores e pais.

Art. 2º É considerada área de segurança escolar o perímetro correspondente ao raio de 100 (cem) metros a partir dos portões de entrada e saída das escolas, devendo ser demarcado por placas afixadas no local.

Art. 3º O Poder Público Municipal, na área descrita no artigo 2º desta Lei, deverá:

I - intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, em especial o de ambulantes, coibindo a comercialização de produtos ilícitos;

II - viabilizar a adequação dos espaços circunvizinhos, com o apoio da comunidade ou da iniciativa privada, ou ainda, se possível, dentro da previsão orçamentária corrente, de modo a não causar insegurança à comunidade escolar, devendo otimizar na medida do possível os seguintes serviços públicos:

- a) iluminação pública adequada nos acessos à instituição;
- b) pavimentação de ruas e manutenção de calçadas para que fiquem em perfeitas condições de uso;
- c) poda de árvores e limpeza de terrenos;
- d) o controle e eliminação de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas circunvizinhanças;
- e) retirada de entulhos;
- f) manutenção permanente de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade;
- g) criar reserva de duas vagas defronte à área escolar visando o embarque e desembarque especiais, de urgência e para crianças.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



III - coibir, nos termos da lei, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou qualquer objeto que demonstre algo obsceno ou pornográfico;

IV - reprimir a realização de jogos de azar e jogos eletrônicos movidos a valores pecuniários, proibidos por lei, de modo a dificultar seu surgimento e proliferação;

V - controlar, através de fiscalização intensiva do comércio em geral, o acesso de crianças e adolescentes a:

a) quaisquer produtos farmacêuticos que possam causar dependência química;

b) gasolina ou qualquer substância inflamável ou explosiva;

c) fogos de artifício;

d) bebidas alcoólicas;

VI – promover ações que colaborem para a segurança nas escolas e previnam a violência e criminalidade locais;

VII – promover a instalação de videomonitoramento na porta das escolas.

Art. 4º Visando à consecução dos objetivos da presente Lei, o Poder Público Municipal poderá realizar parcerias com entidades e empresas estabelecidas no perímetro e imediações da área escolar de segurança.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, detalhando as medidas e parâmetros necessários à sua implementação e, no que for possível, sem representar custo ao Município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 02 de janeiro de 2020.

*Jeferson Ricardo do Couto*  
**Presidente**

*Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do  
Município de Pirassununga*

*Roberto Pinto de Campos*  
**Diretor de Secretaria em exercício**